

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001489/2015  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 19/01/2015 ÀS 10:02  
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, CNPJ n. 33.746.256/0001-00,  
neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ENIO KLEIN;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.953.983/0001-07,  
neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LINDOMAR DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**, com abrangência territorial em **RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

No mês de dezembro de 2014, o salário normativo é fixado no valor de R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais) mensais ou R\$ 3,55 (três reais, cinquenta e cinco centavos) por hora.

À partir de janeiro de 2015, o salário normativo é fixado em R\$ 805,20 (oitocentos e cinco reais, vinte centavos) mensais ou R\$ 3,66 (três reais, sessenta e seis centavos) por hora.

No período de experiência (máximo de 60 dias) o salário normativo é fixado no valor correspondente ao salário mínimo nacional mensais.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de 1.º de dezembro de 2014, os salários serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 7,50 % (sete vírgula cinquenta por cento) a incidir sobre o salário vigente em 1.º de dezembro de 2013, compensando-se todos os reajustes/aumentos salariais concedidos no período, quer por espontaneidade ou

antecipação, quer em decorrência da legislação vigente.

Parágrafo único - O reajuste salarial do empregado admitido após 1.º de dezembro de 2013, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses anteriores à data base.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão envelopes de pagamento dos salários ou similares com a identificação da mesma e discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE**

As empresas, mensalmente, concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os seus empregados.

Parágrafo único - O empregado terá esse direito assegurado, se o solicitar 30 (trinta) dias antes.

## **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO APRENDIZ**

Fica estabelecido que a base de cálculo do salário, a ser pago ao aprendiz, matriculado em curso profissionalizante do SENAI, será o salário mínimo nacional.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA**

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados à integração de planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus empregados, em benefício dos mesmos e de seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas decorrentes a cesta de alimentos, integral ou da parcela não subvencionada, vale supermercado e ticket refeição.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÕES**

As horas extras efetivamente habituais integrarão o pagamento das férias, gratificações natalinas (13.º salário), repousos e feriados.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Juntamente com o salário de março de 2015, as empresas pagarão um auxílio escolar no percentual de 15% (quinze por cento) do salário mínimo aos empregados estudantes, desde que tenham mais de um ano de serviço na mesma empresa, mediante comprovação de matrícula em estabelecimento escolar oficial ou reconhecido e apresentação de currículo escolar freqüentado e aprovado.

Parágrafo único - Se o empregado não for estudante, terá direito àquele auxílio, se comprovar ter um (01) filho menor de quatorze (14) anos, matriculado nas mesmas condições.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBO DE QUITAÇÃO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do prazo de vigência, as empresas fornecerão a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio; desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado, desde que o empregado solicite a dispensa.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

As empresas, quando da assinatura de contrato por prazo determinado, fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do mesmo.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS E TRABALHO**

As empresas, respeitando o número contratual de horas de trabalho, poderão ultrapassar a duração normal de oito horas (08) diárias, até o máximo permitido por lei, objetivando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado horas extras, ressalvando-se quando se tratar de empregados menores de idade, a exigência de autorização médica.

Parágrafo único - A faculdade outorgada à empresa, na presente cláusula, restringe-se ao direito de compensação. Estabelecido este regime, não poderá ser modificado sem a prévia concordância, por escrito, dos empregados.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS ABONADAS**

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante, nos dias de realização de provas escolares, no turno da manhã ou tarde em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida, mediante comunicação ao empregador com quarenta e oito (48) horas de antecedência e, comprovação posterior em quarenta e oito (48) horas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA INTERCALADA**

Sempre que ocorrer a hipótese de um (01) dia útil entre feriado e/ou dia de repouso, as empresas ficam autorizadas a promoverem a compensação das horas de trabalho, desse dia, em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO FÉRIAS**

As empresas ficam obrigadas a conceder o aviso de férias até trinta (30) dias antes do início, na forma da lei, bem como efetuar o pagamento até dois (02) dias antes do início das mesmas.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES**

As empresas ao exigirem uniformes de seus empregados fornecerão gratuitamente, o mesmo correndo quando de sua reposição, desde que decorrido o tempo normal de uso.

Parágrafo único - Os uniformes deverão ser adequados ao clima, à temperatura ambiente do trabalho e, ainda, às funções exercidas pelo empregado.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas, enquanto vigorar o convênio com o INSS, reconhecerão validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela suscitante.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados a importância correspondente a dois dias de salário, recolhendo aos cofres da entidade suscitante.

a) um dia será descontado do salário do mês de dezembro de 2014 e recolhido até o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2015;

b) um dia será descontado do salário do mês de junho de 2015 e recolhido até o dia 10 (dez) de julho de 2015.

Parágrafo único - O recolhimento fora do prazo estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), além da atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, se não cumprida a exigência no prazo de três dias.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão um local acessível para a afixação de avisos e convocações assinados pelo Secretário Regional da entidade suscitante.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho e/ou decorrentes de casos omissos, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO**

Dentro de 10 (dez) dias do depósito desta Convenção Coletiva de Trabalho, cópias idênticas da mesma serão afixadas, de modo visível, nas entidades convenetes e nas empresa compreendidas no seu campo de aplicação, durante trinta (30) dias.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ao descumprimento de fazer constante na presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional suscitante em favor do empregado prejudicado, desde que não sanda a irregularidade apontada no prazo de três (03) dias.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO**

A prorrogação ou revisão total ou parcial dos presentes dispositivos, somente poderá ser objeto de

negociação dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pela legislação posterior sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMA**

O presente instrumento será lavrado em três vias, de igual forma e teor, ficando a primeira com a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, a segunda com a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e, a terceira sendo depositada na repartição competente.

ENIO KLEIN

Diretor

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA

LINDOMAR DOS SANTOS

Procurador

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL